

Processo n.: @REC 19/00087178

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0523/2018 exarada no Processo n. REP-14/00701330

Interessado: Marco Aurélio Ferrari (CPF n. 503.079.160/49)

Procuradores: André Schimdt Jannis e Roberto Jannis

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 2/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer da Recurso de Reexame, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 523/2018, proferido na Sessão Ordinária de 12 de novembro de 2018, nos autos REP 14/00701330 e, no mérito, dar-lhe provimento para:

1.1. reconhecer a ilegitimidade passiva do Sr. Marco Aurélio Ferrari, CPF n. 503.079.160-49, por erro na identificação do responsável, cancelando, conseqüentemente, a multa que lhe foi aplicada no item 6.2.6. do Acórdão recorrido.

1.2. modificar o item 6.2.6. do Acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

“6.2.6. ao Sr. **MARCO AURÉLIO FERRARI** – Membro da Comissão de licitação em 2012, inscrito no CPF/MF sob o n. 678.913.819-68, a multa no valor de **R\$ 1.136.52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por deixar de desclassificar proposta de preço com valor global superior ao limite estabelecido no item 7.1.4. do edital da Tomada de Preços n. 121/2012, em afronta ao disposto no item 8.1.7. do instrumento convocatório e no art. 48, II, da Lei n. 8.666/93 e aos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da citada lei (item 2.1.5. do Relatório DLC);

1.3. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que promova a retificação das partes no processo cognitivo e nos Sistemas e-Proc e Siproc desta Corte de Contas, visando corrigir a qualificação do Responsável nominado no item 6.2.6 do Acórdão.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, aos procuradores constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Rio do Sul e ao nominado no item 6.2.6 do Acórdão recorrido alterado.

Ata n.: 1/2020

Data da sessão n.: 22/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC